



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO N°. 13/71.

DISPÕE SÔBRE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - EXERCÍCIO DE 1971.

Este Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, solicita da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso a remessa de balancetes mensais, acompanhado da documentação, que deve instruir prestações de contas do exercício de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso autorizado a solicitar do Prefeito deste Município o cumprimento imediato do disposto no Art. 21 da Lei nº. 2.838, de 17 de setembro de 1970, quanto à remessa, a partir de janeiro dos balancetes mensais da receita e despesa deste exercício, acompanhados de uma via dos documentos da despesa.

Parágrafo único - Compreende-se como documentos da despesa, para os efeitos deste artigo as notas fiscais, recibos, faturas, fólha de pagamento ou outros documentos que discriminem os materiais adquiridos ou os serviços realizados, acompanhados de uma via da nota de empenhos e de declaração do recebimento do material ou da realização do serviço, constituindo, assim, a 2ª. via do processo de despesa."

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará às prestações que deverão ser apresentadas até abril de 1972 e referentes às contas do corrente exercício de 1971.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971

(ss.)

Otaviano Leandro de Moraes  
VEREADOR.

Assinatura de Otaviano Leandro de Moraes

OPINIÃO OLHAR DO MAFICIONADO APENAS

MARQUES SANTOS

Parecer

ANEXO 2º DA CIDADE

O Senhor Presidente da Câmara  
de Vila Velha de Paulo Freire, baixou a Co-  
missão de Jurídica e Redacção a Resolu-  
ção de N° 13/71 para o diviso Parecer,  
ao qual somos Convidados a sua aprova-  
ção por se tratar de matéria que foge  
à competência da Câmara e consequen-  
temente anti-regimental, no mérito do Termo  
"Resolução"

pela das Comissões em 27/11/71  
que consta omissa ab legítima excepção de competência, o que é de se  
notar que omissa é exigível quando existir um trágico obstruto  
que impede o Relator de exercer a sua função, ou  
que o Relator ab absurda e desproporcional orientação, o que é ad-  
missível, mas que não é caso, quando o Relator ab  
exceção ab excesso de tempo para o cumprimento da sua missão.  
Malheur! Ruias da C. 5  
adverso ao artigo 1º, podendo tal artigo ser visto como violante  
ao princípio da menoridade supradeterminada no art.  
1º, ab o que nega ab ética ab direito a sua execução, notabilizando-se  
que é devidamente regrada ab omissa ab omissão ab omissa ab  
exceção ab excesso de tempo para o cumprimento da sua missão.  
Malheur! Ruias da C. 5  
que é devidamente regrada ab omissa ab omissão ab  
exceção ab excesso de tempo para o cumprimento da sua missão.

ITBI ab orçamento ab PS ab rebaixa ab fiscal

ab imposto ab orçamento ab PS ab rebaixa ab fiscal  
ab imposto ab orçamento ab PS ab rebaixa ab fiscal